



= LEI Nº 107 =

Dispõe sôbre aforamento de terrenos

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Serão concedidos em aforamento perpétuo os terrenos de propriedade da Prefeitura, onde já existem construções ou nos que fôr solicitada licença para construção, nos termos desta lei.

Art. 2º - Nos terrenos onde já existem construções, a concessão do aforamento ficará na dependência de reforma substancial ou aumento da área construída, no limite mínimo de 30% da área existente.

Art. 3º - A área dos lotes será a referida no art. 27 da lei nº 25, de 5 de novembro de 1948.

Art. 4º - Nos contratos de aforamento constará a condição de que as obras de construção tenham início dentro de seis meses e terminem dentro de dezoito meses da data de sua assinatura, sob pena de caducar a concessão.

Art. 5º - O foreiro pagará o fôro anual de 10 (dez) centavos por metro quadrado de terreno aforado, pagamento esse que será feito de uma só vez, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, punido o atrazo com a multa regulamentar.

Art. 6º - O aforamento passará aos sucessores de direito, na conformidade com a lei civil, sera indivisível para o efeito de se construir novas casas.

Art. 7º - A transferência, alienação ou constituição de ônus sôbre o terreno não poderá ser feita sem prévio aviso a Prefeitura, mas, de conformidade com a lei civil, se dentro de 30 (trinta) dias a Prefeitura não manifestar a sua preferência na alienação, subentende-se seu assentimento.

Art. 8º - Em caso de transferência da alienação, fica o foreiro sujeito ao pagamento prévio do laudêmio de 10% (dez por cento) sôbre o valor do terreno.

Art. 9º - A falta de pagamento consecutivo de três fôros ou de impostos e taxas devidos importará na rescisão do contrato.

Art. 10 - Para a execução da presente lei, o senhor Prefeito fixará a forma de avaliação dos terrenos a serem aforados e as demais condições que forem julgadas necessárias para o exato cumprimento desta lei, bem como as condições motivadoras da rescisão.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois,

- Prefeito Municipal -